REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de Abril de 2005

II

Série

Número 78

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
**Despacho conjunto**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
**Despacho**

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

**Despacho conjunto**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística", possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto a organização e realização de espectáculos de música, teatro e dança e a promoção e divulgação da acção cultural do Centro de Expressões Artísticas do Gabinete de Coordenação de Educação Artistica;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse cultural as actividades da "Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística", pelo que os donativos a esta concedidos podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro de 2005.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, em 11 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO**

**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação de 28/03/05, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau, à Dr.ª Dulce Maria Ferreira Duque de Freitas, para exercer as funções de Chefe de Divisão da Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - Secretaria Regional de Educação, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2005.

Funchal, 13 de Abril de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação de 28/03/05, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço do cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau, ao Engenheiro Vitorino Augusto Lima Seixas, para exercer as funções de Director de Serviços do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - Secretaria Regional de Educação, com efeitos a partir de 23 de Abril de 2005.

Funchal, 13 de Abril de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

**SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

DIRECÇÃO REGIONALDOS ASSUNTOS FISCAIS

**Despacho**

Delegação de competências

1 - Em conformidade com o previsto no artigo 1 conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2005 de 18 de Junho e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M de 11 de Fevereiro e 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da minha competência, delego e subdelego, nos funcionários da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos que se encontram afectos funcionalmente à Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, sem prejuízo de avocação o seguinte:

2 - Designo como substituto imediato na minha ausência ou impedimentos, para executar tudo o que decorra do normal desempenho das suas funções, ou lhe seja superiormente determinado, a funcionária licenciada Lina Maria Ferraz Camacho Albino, ressalvado o previsto no n.º 3 deste despacho, que na sua falta será substituída pela funcionária licenciada Daciana Bela Gomes Silva Leite.

3 - Designo como substituto imediato nas minhas ausências ou impedimentos, no âmbito do exercício das competências na área da inspecção tributária, a funcionária licenciada Daciana Bela Gomes Silva Leite.

4 - No funcionário Duarte Sales Dinis Jardim:

4.1 - Conforme o n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para a aplicação das coimas e sanções acessórias, nos ternos previstos na parte final da alínea b) do artigo 52.º do RGIT, inclusive quando se verifique a situação prevista no artigo 45.º ou

para o arquivamento do respectivo processo contra-ordenacional, nos termos do artigo 77.º ambos do RGIT, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo no caso de arquivamento por haver dúvidas fundadas que não seja possível suprir sobre os factos constitutivos de contra-ordenação;

4.2 - A revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo;

4.3 - Sancionamento do preenchimento das declarações oficiosas de IRS, resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação e impugnação;

5 - No funcionário José Eleutério Gomes Vieira:

5.1 - Notificar os contribuintes e sancionar o preenchimento de declarações oficiosas ou documentos de correcção de IR e IVA, decorrentes de decisões proferidas nos seguintes âmbitos:

5.2 - Fixação ou alteração de rendimentos nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS;

5.3 - Fixação do lucro tributável por métodos indirectos nos termos do artigo 54.º do Código do IRC e artigo 90.º da Lei Geral Tributária (LGT), bem como da correcção dos valores de base a que se referem os n.ºs 11 e 12 do artigo 53.º do Código do IRC;

5.4 - Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

5.5 - Revisão oficiosa dos actos tributários nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do CPPT e da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º da LGT;

6 - Na funcionária Dolores Silva Camacho Silva:

6.1 - Autorização para recolha de declarações oficiosas de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.

7 - Nos funcionários licenciados em Direito, Jaime Manuel Martins Albuquerque, José Emanuel Xavier Candelária e Maria Madalena Serrano Casais Ribeiro:

7.1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com redacção dada pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro, a competência para a representação da Fazenda Pública junto do Tribunal, Tributário do Funchal, conforme os artigos 53.º e 54.º do ETAF e o artigo 15.º do CPPT, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos actos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinal ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, susceptíveis ou não de recurso;

8 - Nos Chefes de todos os Serviços de Finanças ou seus substitutos legais nas suas faltas e impedimentos:

8.1 - A decisão das reclamações graciosas em todas as situações não contempladas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro;

8.2 - Autorizar as alterações ao plano de férias relativamente ao pessoal do seu serviço;

8.3 - Autorizar o início de férias do pessoal do seu serviço;

8.4 – Justificar faltas do pessoal do seu serviço.

9 - Nos Tesoureiros de Finanças:

9.1 - Apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

10 - Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2005.

11 - Por este meio, ficam ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias que agora são objecto de delegação de competências.

Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, 1 de Abril de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Manuel da Silva Borges Machado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,54 cada | € 15,54; |
| Duas laudas | € 16,98 cada | € 33,96; |
| Três laudas | € 28,13 cada | € 84,39; |
| Quatro laudas | € 29,95 cada | € 119,80; |
| Cinco laudas | € 31,11 cada | € 155,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,81 cada | € 226,86. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|---|---|---|
| Uma Série | € 26,84 | € 13,59; |
| Duas Séries | € 51,00 | € 25,66; |
| Três Séries | € 62,00 | € 31,36; |
| Completa | € 72,50 | € 36,00. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)